



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre o ressarcimento de transporte aos Servidores do Município que necessitam se deslocar casa-trabalho e vice durante o período de Calamidade Pública estabelecida em Decreto Federal, Estadual e Municipal e dá outras Providências.

**Art. 1º** Autoriza o ressarcimento transporte aos servidores que residam fora do Município e necessitam se deslocar casa-trabalho e vice-versa em veículo próprio, durante o período de Calamidade Pública estabelecida pelos Decretos Federal, Estadual e Municipal.

- I- O ressarcimento de transporte será concedido ao servidor que se beneficia da Lei Complementar 13 de 05 de Agosto de 2015 através da comprovação de aquisição de passagens e deverá obedecer os seguintes critérios:
- a- Comprovar o valor recebido no ano de 2019, a título de ressarcimento de passagens.
  - b- Comprovação do valor pago ao transporte Público referente seu percurso.
  - c- Autorização do Secretário através da efetividade do servidor.

**Art. 2º** Esta norma não se aplica aos Servidores da Saúde, que possui norma própria sobre este assunto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE ABRIL DE 2021**

**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para conceder indenização pecuniária referente o deslocamento dos servidores municipais que não residam no Município de Capivari do Sul.

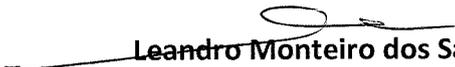
Tal solicitação se justifica, tendo em vista a atual situação de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Federal, Estadual e Municipal, decorrente da pandemia pelo contágio do novo coronavírus, que ocasionou o cancelamento de muitas linhas, redução de horários e redução de lotação no transporte intermunicipal.

Esta situação fez com que alguns servidores, para não faltarem ao trabalho e cumprir com suas obrigações no Serviço Público, optassem em utilizar o transporte particular.

O Município não terá aumento de despesa, visto que o valor será o mesmo, que o ressarcimento de passagens.

Dada a necessidade e urgência do projeto de Lei, solicito a Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal